

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 116: CONTRATOS DE SEGURO IV	2
---	---

Edição n. 116 Brasília, 14 de dezembro de 2018 (edição atualizada em: 24/05/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 23/11/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 116: CONTRATOS DE SEGURO IV

1. Em caso de perda total decorrente de incêndio, sem que se possa precisar o valor dos prejuízos no imóvel segurado, será devido o valor integral da apólice.

Julgados: [AgInt no AREsp 2217629/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 23/11/2023; [AgInt no REsp 1842524/AM](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2020; [AgInt no AREsp 1603562/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 19/05/2020; [AgInt no REsp 1511925/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/08/2018; [AgInt no REsp 1214034/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 10/03/2017; [REsp 1245645/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 23/06/2016; [REsp 839123/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2009

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 156)

2. O simples atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

Julgados: [AgInt no AREsp 2385125/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2023; [AgInt no REsp 1924556/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2023; [AgInt no AREsp 2032799/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2022; [AgInt no REsp 1701213/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 22/03/2022; [AgInt no AREsp 1698713/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/05/2021; [AgRg no AREsp 543101/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/02/2020

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 447 e 483) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 10 - TEMA 2)

3. A seguradora tem direito de demandar o ressarcimento dos danos sofridos pelo segurado depois de realizada a cobertura do sinistro, pois sub-roga-se nos direitos anteriormente titularizados pelo segurado, nos termos do art. 786 do Código Civil e da Súmula n. 188/STF.

Julgados: [REsp 2074780/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/08/2023; [REsp 1848369/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 06/03/2023; [AgInt no AREsp 1446489/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 30/08/2019; [REsp 1539689/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 14/06/2018; [REsp 1297362/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 02/02/2017; [REsp 1505256/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 17/05/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 591)

4. A seguradora sub-roga-se nos direitos e nas ações do segurado, após o pagamento da indenização securitária decorrente de extravio ou dano de bagagem ou carga em transporte aéreo, observados o prazo prescricional e os limites estabelecidos na relação originária.

Julgados: [AgInt no REsp 2066188/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2024; [REsp 2052769/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/06/2023; [AgInt nos EDcl no AREsp 1626330/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/03/2023; [AgInt no AREsp 1371098/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 31/08/2022; [REsp 1341364/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 05/06/2018; [AgInt no AREsp 1175484/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 20/04/2018; [REsp 1707876/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2017

5. Nas ações regressivas, propostas pela seguradora contra o causador do dano, os juros de mora e a correção monetária devem fluir a partir do efetivo desembolso da indenização securitária paga e não da citação.

Julgados: [AgInt no AREsp 2178028/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/02/2023; [AgInt nos EDcl no REsp 1978728/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 05/10/2022; [AgInt no AREsp 1662322/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2021; [AgInt no AREsp 1683668/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 26/10/2020; [REsp 1539689/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 14/06/2018; [AgRg no REsp 1249909/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/02/2013; [AREsp 1344103/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 25/10/2018; [AREsp 1006241/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 05/12/2016

6. Nos contratos de seguro de veículo, a correção monetária dos valores acobertados pela proteção securitária incide desde a data da celebração do pacto até o dia do efetivo pagamento do seguro.

Julgados: [EDcl no AgInt no AREsp 1508274/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/06/2022; [AgRg no Ag 1354686/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 10/08/2015; [REsp 1447262/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/09/2014; [REsp 1481405/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 22/11/2016

(Vide Súmulas Anotadas N. 632/STJ e N. 632/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 95 - TEMA 4 e N. 95)

7. Não é abusiva a cláusula dos contratos de seguro que preveja que a seguradora de veículos, nos casos de perda total ou de furto do bem, indenize o segurado pelo valor de mercado na data do sinistro.

Julgados: [AgInt no AREsp 1764109/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 17/05/2021; [REsp 1546163/GO](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 16/05/2016; [REsp 1189213/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 27/06/2011; [AREsp 833179/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 29/11/2018; [REsp 1357323/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 19/09/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 583)

8. O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão (Súmula n. 229/STJ).

Julgados: [AgInt no AREsp 2447099/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2024; [AgInt no AREsp 2363360/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 16/10/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 2286287/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 1972673/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgInt no REsp 1819396/RO](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 09/12/2022; [AgInt no AREsp 1956380/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 387) (Vide Súmula Anotada N. 229/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 10 - TEMA 4)

9. No seguro de automóvel, é lícita a cláusula contratual que prevê a exclusão da cobertura securitária quando comprovado pela seguradora que o veículo sinistrado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada.

Julgados: [AgInt no AREsp 1039613/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/10/2020; [AgInt no REsp 1852708/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2020; [REsp 2020059/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, publicado em 10/05/2023; [REsp 2054186/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 14/03/2023; [REsp 2034381/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/03/2023; [AREsp 2242129/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 28/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 604)

10. No contrato de seguro que prevê cobertura para as hipóteses de furto e roubo, é possível a exclusão de cobertura nos casos em que o dano ao bem segurado é decorrente de apropriação indébita ou estelionato, pois as cláusulas contratuais de cobertura devem ter interpretação restritiva.

Julgados: [AgInt no AREsp 1895229/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgInt no REsp 1384267/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 17/06/2016; [AgRg no AREsp 402139/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 11/09/2015; [AREsp 2477640/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 16/02/2024; [AgRg no AREsp 028061/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 07/04/2017; [REsp 1384267/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 15/03/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 497)